



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SESAP Nº 01/2012**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.125/2.011**

**CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS).**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que a partir de **05 de março 2012**, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30, na sede da Secretaria de Saúde Pública, sita na Avenida Presidente Kennedy, 8850 – Vila Mirim, em Praia Grande/SP, serão recebidos e abertos os documentos para o Credenciamento de Comunidade Terapêutica para pacientes usuários de substâncias psicoativas com o potencial de abuso (álcool e outras drogas), de conformidade com as condições ora expostas e pelas seguintes razões:

**1 – OBJETO**

1.1 Constitui-se como objeto, do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS COM O POTENCIAL DE ABUSO (ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS)**, a fim de atender demandas judiciais e determinações do Titular da Secretaria de Saúde Pública, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

**2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3 Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos "sites" oficiais.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou deste município, ou ainda que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- c) sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial;

### **3 DA HABILITAÇÃO**

3.1 A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

#### **3.1.1 Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei Federal nº 8.666/93):**

3.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.1.2 Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei Federal nº 8.666/93):**

3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

3.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.2.7 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.1.2.8 Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;

3.1.2.9 Cópia do Alvará de Licença Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

3.1.2.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, conforme exigência da Lei Federal nº 12.440/2.011;

**3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei Federal nº 8.666/93):**

3.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

3.1.3.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

**3.1.4 Qualificação Técnica (artigo 30, Lei Federal nº 8.666/93):**

3.1.4.1 Comprovação com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável (is) da proponente no Conselho de Classe Regional competente;

3.2 À Comissão Especial reserva-se o direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso do procedimento administrativo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

3.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**Observação:** Os documentos constantes no item 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor do Município, por publicação em órgão da imprensa oficial, ou por documentos obtidos via internet os quais serão confirmados nos seus respectivos “sites” oficiais.

**4 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2 O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

4.3 Caberá a Secretaria de Saúde Pública - SESAP, a responsabilidade de realizar os encaminhamentos para a comunidade terapêutica credenciada.

4.4 À Secretaria de Saúde Pública – SESAP e o Conselho Municipal de Saúde – COMUSA/PG, reservam-se ao direito de fiscalizarem permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

4.5 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

4.6 A Secretaria de Saúde Pública - SESAP, disponibilizará as internações de acordo com determinações judiciais ou mediante a determinação do Titular da Pasta, desde que haja prescrição de médico psiquiatra;

4.7 Fica estabelecida também, a necessidade da comunidade terapêutica credenciada, enviar mensalmente relatório à SESAP, discriminando os casos atendidos, bem como indicando o tempo de permanência do interno, a conclusão do tratamento, os eventuais óbitos e evasões ocorridas, preservando, sempre, a identidade das pessoas;

4.7.1 Em caso de evasão do paciente, a comunidade terapêutica deverá providenciar a notificação aos órgãos e autoridades públicas competentes, dentro dos prazos legais vigentes, encaminhando-se, imediatamente, cópia desses documentos à SESAP;

4.8 A comunidade terapêutica deverá ter em seu quadro funcional, uma equipe mínima de profissionais fixos de acordo com a Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;

4.8.1 Dar suporte a reintegração do usuário com a família e a sociedade;

4.8.2 Possuir condições físicas, técnicas e gerenciais com o intuito de oferecer um atendimento de qualidade aos beneficiados pela instituição;

4.8.3 Possuir uma lógica de atendimento de atendimento aos pacientes dentro dos padrões definidos pela legislação pertinente;

4.8.4 Possuir procedimentos e métodos apropriados no tratamento dos beneficiados pela instituição;

4.8.5 Possuir capacidade comprovada de recursos humanos a fim de estimular o processo de adesão do paciente ao tratamento, com registro no respectivo conselho de classe, quando for o caso;

4.8.6 Possuir atividades de lazer e outras atividades de promoção e recuperação do usuário, buscando restabelecer seu vínculo familiar e social, visando a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos;

4.8.7 Atender prioritariamente, um perfil de usuários que apresentam condições vulneráveis de convívio social e familiar e que necessitam de um atendimento especializado;

4.8.8 Aceitar a fiscalização dos técnicos da SESAP, do Conselho Municipal de Saúde, bem como do controle interno

4.9 Atender os pacientes e estar comprometido com seus princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde - SUS.

4.10 Estar em conformidade com normas e princípios estabelecidos pela Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.**

5.1 Ter uma equipe mínima de profissionais da comunidade terapêutica capacitados para atendimento às pessoas com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas com potencial de abuso, conforme estabelece a Resolução ANVISA - RDC nº 29, de 30 de junho de 2011;

5.2 O serviço deve garantir a presença de, pelo menos, um membro da equipe técnica no estabelecimento no período noturno, e eventual ausência, com a sua imediata reposição;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

- 5.3 Os serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas a serem implantados, devem ter capacidade máxima de alojamento conforme normas regulamentadoras vigentes;
- 5.4 As comunidades terapêuticas devem estar cadastradas nos conselhos de entorpecentes municipais, estaduais e do distrito federal e aceitarem serem monitoradas pelas mesmas;
- 5.5 Oferecer garantia do acompanhamento das recomendações médicas e /ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da comunidade terapêutica a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda do medicamento;
- 5.6 Realização de atividades ou trabalhos terapêuticos com os usuários e família;
- 5.7 Fornecimento de comprovação do registro da entidade, bem como o fornecimento do registro de cada profissional técnico de acordo com sua categoria profissional;
- 5.8 Boas condições de alimentação, higiene, alojamento e estrutura física;
- 5.9 Oferecer respeito à pessoa, à família e à coletividade, não discriminando pela doença estabelecida, a fim de evitar preconceitos e estigmatização;
- 5.10 Deve informar sobre os direitos e a cidadania, fornecer orientações sobre os direitos e deveres e regimento da comunidade;
- 5.11 Fica estabelecido a proibição de castigos físicos, psiquiátricos ou morais, respeitando a dignidade, a preferência sexual, antecedentes criminais, situação financeira, credo religioso, etc.;
- 5.12 Compromisso com o sigilo, segundo as normas éticas garantindo-se o anonimato; qualquer divulgação de informação a respeito das pessoas internadas, quanto a modalidade de exposição, só poderá ocorrer se previamente for autorizada por escrito pela pessoas, familiares ou por seus responsáveis legais;
- 5.13 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 5.14 Ao sair da comunidade terapêutica, o paciente usuário deverá ter uma rede de apoio social, com isso a comunidade deverá encaminhá-lo ao: Ambulatório de Saúde Mental – CAPS AD; serviços de auto ajuda; grupos de Narcóticos Anônimos; Alcoólatras Anônimos, instituições profissionalizantes, cursos, assistência social, etc.;
- 5.15 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.16 Informar à Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 5.17 Executar, conforme a melhor técnica, a prestação do serviço, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 5.18 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 5.19 Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da SESAP para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

5.20 Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## **6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária: 05.05.00 / 10 122 1003 2039 / 3.3.90.39.99 Fonte: 01 – Código de Aplicação 310.00.00 – Despesa 161;

## **7 DA APRESENTAÇÃO**

7.1 Os envelopes lacrados deverão conter a documentação necessária à habilitação, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA COM CNPJ  
ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO  
PROCESSO N.º 26.1250/2.011  
CHAMAMENTO PÚBLICO SESAP N.º 001/2012  
RECEBIMENTO: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DO DIA 05/03/2012**

7.2 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será endereçado à Secretaria de Saúde Pública, sita na Avenida Presidente Kennedy, nº 8850, Vila Mirim, Praia Grande, SP – CEP.:11.704-900.

7.3 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obrigará aos termos do presente Credenciamento.

## **8 DA ABERTURA E JULGAMENTO**

8.1 A Comissão Especial, devidamente constituída pela Secretaria de Saúde Pública – SESAP, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

8.2 O envelope poderá ser aberto no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Prefeitura Municipal, não devendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da entrega.

8.3 Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.

8.4 Restando regular a documentação, será(ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) comunidade terapêutica(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo ajuste entre a pessoa jurídica e a administração municipal.

8.5 O Credenciamento será comunicado por Diário Oficial do Estado e pelo "site" oficial da Prefeitura Municipal: [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br).

## **9. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. O pagamento será mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados;

9.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação junto à SESAP de nota fiscal/fatura e a relação dos pacientes atendidos na comunidade, até o dia



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria de Saúde Pública - SESAP;

9.3 Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização;

9.4 A remuneração recebida pela(o) credenciada(o) não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

9.5 A remuneração será de **R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, por internação, por paciente usuário, distribuído conforme item 4.6 do presente edital;

## **10 DA VALIDADE**

10.1 O presente Credenciamento terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na Lei Federal 8.666/93.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2 O prazo para a assinatura do ajuste será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação oficial da Secretaria de Saúde Pública;

11.3 Será facultado a Secretaria de Saúde Pública, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

11.4 A(o) credenciada (o) deverá comunicar formalmente a Secretaria de Saúde Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

11.5 O credenciamento universal será formalizado por decisão da Secretaria de Saúde Pública, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da(o) credenciada(o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.6 É VEDADA a transferência do paciente usuário a outra comunidade terapêutica, mesmo credenciada, sem a prévia anuência da Secretaria de Saúde Pública;

11.7 A(o) credenciada(o) será responsável pela indenização a qualquer título de eventual dano causado ao paciente usuário, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a(o) credenciada(o) o direito de regresso. A responsabilidade da(o) credenciada(o) estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e Lei de Licitações e Contratos vigentes;

11.8 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria de Saúde Pública, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos pacientes usuários;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

11.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos à Secretaria de Saúde Pública, sita na Avenida Presidente Kennedy, nº 8850 – Vila Mirim – CEP 11.704-900, Praia Grande/SP, em dias úteis, no horário de expediente comercial, ou através do telefone (013) 3496-2400;

11.10 O foro designado para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Praia Grande/SP.

11.11 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

11.12 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;  
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;  
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO;  
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

11.14 O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.

11.15 Para o conhecimento público, expede-se o presente edital que será disponibilizado no “site” oficial da PREFEITURA MUNICIPAL: [www.praiagrande.sp.gov.br](http://www.praiagrande.sp.gov.br), e publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Praia Grande, xxx de xxxxxxx de 2012.

Dr. Adriano Springmann Bechara  
Secretário de Saúde Pública





**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento administrativo de Chamamento Público SESAP nº 001/2.012 para Credenciamento de Comunidade Terapêutica, oriundo do Processo Administrativo nº 26.125/2.011 que a entidade \_\_\_\_\_ inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 3.1, do Edital convocatório.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

A participante \_\_\_\_\_ razão social \_\_\_\_\_ declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)**

A Comunidade Terapêutica \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal, \_\_\_\_\_ sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do  
art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
(\_\_\_\_\_).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs. 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs. 2: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa  
participante.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

A participante \_\_\_\_\_ razão social \_\_\_\_\_ declara sob as penas da lei que até a presente data não contem, em seu quadro estatutário, servidor público lotado na Prefeitura de Praia Grande, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA POR COMUNIDADE TERAPÊUTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA \_\_\_\_\_."

Aos... dias do mês de ..... do ano de dois mil e doze, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava presente o Senhor ADRIANO SPRINGMANN BECHARA, Titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição conferida através inciso XII do artigo 27 da Lei Complementar nº 587 de 27 de Maio de 2011, representando a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Comunidade Terapêutica \_\_\_\_\_ estabelecida á \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e do CIC nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do procedimento administrativo de Chamamento Público, objeto dos autos do Processo Administrativo nº26.125/2.011 pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de internação para tratamento terapêutico do paciente: xxxxxxxxxxxxxxxx, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e nas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação continuada de serviços de assistência por comunidade terapêutico ao paciente xxxxxxxxxx a ser realizada pela entidade xxxxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxx, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste contrato deverá ser executado na Comunidade Terapêutica: xxxxxxxxxxxx, conforme Cláusula Primeira, correndo por conta da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução dos serviços deverá ter início em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ x.xxx (xxxxxxxx) por internação, por paciente usuário, conforme valor estabelecido em edital, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo mencionado no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante termo, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a rescisão do contrato decorrente das necessidades do paciente ou por determinação judicial, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

A não prorrogação contratual por razões de oportunidade e/ou conveniência da **CONTRATANTE**, não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização, devendo-se ser comunicado por escrito em 30 (trinta) dias antecedentes à ocorrência da condição resolutiva.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de interrupção da prestação do serviço em caráter provisório, os serviços não poderão ser faturados durante o período da interrupção. Em caso de interrupção do serviço em caráter definitivo, o contrato deverá ser encerrado, não cabendo nenhum tipo de indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas previstas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federal e Municipal sobre licitações, cabe:

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II – Comprometer-se com o sigilo, segundo as normas éticas, garantindo-se o anonimato quando se fizer necessário.
- III – Garantir o fornecimento de 06 (seis) refeições diárias, com alimentos nutritivos e adequados.
- IV – Garantir a proteção em relação a castigos físicos, psíquicos ou morais, respeitando a dignidade e integridade, independente da etnia, credo, nacionalidade, preferência sexual, antecedentes criminais ou situação financeira.
- V – Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da equipe de trabalho a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda de medicamentos.
- VI – É de inteira responsabilidade da equipe de trabalho o encaminhamento do assistido/residente à rede de saúde, caso o mesmo venha a apresentar intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso da privação de substâncias psicoativas, como também para os casos em que apresentar outros agravos à saúde.
- VII – As visitas ao assistido/residente, nas dependências da **CONTRATADA**, deverão ocorrer respeitados os dias e horários estabelecidos pela mesma.
- VIII – O assistido/residente poderá receber ligações telefônicas, preferencialmente nos intervalos das atividades da manhã e da tarde, ou conforme estipulado pela **CONTRATADA**.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, através de representante indicado pela **CONTRATANTE**.
- II – Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelos serviços contratados o valor estabelecido na Cláusula Terceira, até o xxxxx dia útil ao do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** a nota fiscal/fatura, devidamente preenchida e discriminada, referente aos serviços prestados de internação por paciente usuário, cujo valor deverá corresponder ao valor estabelecido em edital pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CONTRATANTE** revisará e processará as notas fiscais/faturas e os documentos recebidos, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será feito diretamente pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, não a isentando das responsabilidades civis e criminais pelos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO**

No valor mensal a ser pago pelos serviços prestados estarão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua vinculação com os empregados designados para a execução dos serviços ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços prestados.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.





**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – INPC, calculado *pro rata die*.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- d) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

- a) Recusar-se a executar, ao todo ou em parte, os serviços contratados;
- b) Não cumprir com as obrigações estabelecidas na Cláusula Quinta deste contrato;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as demais sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8666/93 e normas complementares.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Na hipótese de infringência de qualquer das cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela rescisão, por dolo ou culpa, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº ...../..... FONTE: .....

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOTIFICAÇÃO**

Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, desde que seja notificada, uma a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro deste contrato, por expressa eleição das partes, é o da Comarca de Praia Grande, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e contratados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, \_\_\_\_\_, digitei, assino \_\_\_\_\_ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos -- de ----- de 2012, ano -----de emancipação.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

**Processo Administrativo nº 26.125/2.011**